



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
11º andar

DECISÃO

Trata-se de análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, visando à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atendimento do Foro da Comarca de Sobradinho/RS, situado à Rua Capitão Veríssimo nº 556 - Sobradinho/RS, consoante Documento de Oficialização de Demandas (7477782), Estudo Técnico Preliminar 8011345 e Termo de Referência 8020577.

O expediente foi instruído pela Direção de Infraestrutura Predial com (i) Termo de Abertura 7477598; (ii) Documento de Oficialização de Demandas 7477782; (iii) Resolução 1000/2021 ANEEL (7487833); (iv) Estudo Técnico Preliminar 7487852; (v) Termo de Referência 7487898; (vi) Parecer 319/2024 - ECOJUS (7487920); (vii) Anexo Mapa Concessionárias Região Sul (7487961); (viii) Informação DIPRED-DOP 7487926; (ix) Despacho DIPRED-DOP 7487941; e (x) Despacho DIPRED 7513191.

A Unidade Ambiental, no Parecer 319/2024 - ECOJUS (7487920), opinou pela não inclusão de condicionantes ambientais.

A Direção de Infraestrutura Predial, no Estudo Técnico Preliminar 7487852 - retificado no doc. 8011345 - justificou a demanda nos seguintes termos:

O suprimento de energia às instalações onde funcionam o prédio do Foro da Comarca de Sobradinho, de 1.445,20m² distribuídos em 03 pavimentos, e sito à Rua Capitão Veríssimo nº 556 - Sobradinho/RS, compõe rol de insumos básicos e essenciais ao funcionamento de todas as atividades desenvolvidas nesta edificação. Dentro desse contexto, tendo em vista que o Foro não dispõe de fontes próprias de geração de energia elétrica, há a necessidade do fornecimento de energia de maneira contínua e ininterrupta, sendo a disponibilidade de energia elétrica no Foro regulada atualmente por meio do Ambiente de Contratação Regulada (ACR), através de contratação com distribuidora de energia elétrica.

Pertinente ressaltar que o último contrato de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica se deu através do **Contrato nº 01/2020-DEC**, relacionado aos autos, celebrado com a empresa **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** (única concessionária de energia local) e realizado por meio da Dispensa de Licitação n.º 98/2019-DEC, realizada nos termos que dispõe o Art. 24, inciso XXII da Lei Federal 8666/93 (Súmula 1828175), vez que a distribuidora **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** é a única distribuidora de energia elétrica na localidade em que se encontra o prédio do Foro de Sobradinho, detendo o monopólio dos serviços de fornecimento de energia elétrica no município. A vigência deste contrato se encerrará em 26/02/2025, conforme pode ser verificado no extrato de dispensa contido nos autos do processo nº 8.2019.7194/000189-7. Diante disso, será necessária, inevitavelmente, nova contratação dos serviços para manter o estabelecimento de energia na edificação, adequando-se a contratação à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

Em atenção ao Despacho DIPRED-DOP (7487941) e ao Despacho DIPRED (7513191), a Seção de Custeio (7536247) informou que *"a reserva orçamentária para a despesa com Energia Elétrica do exercício 2025 foi realizada no processo (8.2024.9539/000114-9), relacionado ao presente"*, complementando que *"a despesa deverá correr à conta da verba dos códigos 03.01.6243.3.3.90.3918 ou 03.92.9050.3.3.90.3918 – Energia Elétrica"*.

Na sequência, o Departamento de Compras, após juntada a documentação de habilitação (7539220 e 7550682), atestou não haver restrição, exceto a impossibilidade de *"emitir a certidão de tributos federais, de tributos municipais, e a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial da empresa"* (7550773). Ademais, referiu que *"tendo em vista o disposto no Art. 74, §1, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da inviabilidade de competição por representante comercial exclusivo, tipifica-se a contratação por inexigibilidade, conforme divisão geográfica demonstrada no*

mapa extraído do site da ANEEL 7376463, disponível no site <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/distribuicao>".

Outrossim, acostou as Minutas 7599471 e 7599475 - retificadas nos docs. 7599879 e 7599920 -, elaboradas conforme o padrão aprovado no Processo n.º 8.2024.9539/000149-1 (8328025), tendo encaminhado o feito à DILOG (7851081), a qual, "*diante dos termos da recente Decisão DG (7635876), proferida no âmbito do expediente n.º 8.2024.9539/000049-5, referente às ressalvas do Parecer ASSESP-ADM (7503575), bem como da Diligência ASSESP-ADM (7768579)*", encaminhou o feito à DIPRED e ao DEC.

O Departamento de Compras, então, juntou a Procuração (7855485) do representante, ao passo que o Departamento de Operação Predial atualizou o Estudo Técnico Preliminar (8011345) e o Termo de Referência (8020577).

Por oportuno, após sobrestamento do expediente até a "*até deliberação acerca da adoção de minuta-padrão para a RGE, consoante Despacho (8004821), do SEI (8.2024.9539/000137-8)*" (8058721), o Departamento de Compras atualizou as Certidões Negativas (8328282), sem restrições (8328203).

A Direção de Logística (8354742), considerando a tramitação do feito, remeteu os autos à consideração desta Direção-Geral.

Ante o exposto, e considerando o informado (8328203 e 8354742) quanto à adequação das Minutas (7599879 e 7599920) ao padrão aprovado no SEI n.º 8.2024.9539/000149-1 (doc. 8328025), nos termos da delegação contida no Ato n.º 25/2024-P, **autorizo** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, visando à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para atendimento do **Foro da Comarca de Sobradinho/RS**, com fundamento no artigo 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

Divulgue-se.

Ao Departamento de Compras, para as providências cabíveis.

Concomitantemente, à Direção de Infraestrutura Predial, para observar a necessidade de reavaliação técnica, a cada 3 anos, em que pese o prazo de vigência indeterminado, conforme Decisão DG 3820458, bem ainda para observar a necessidade de inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual para os próximos Exercícios.

Dê-se ciência ao Departamento de Despesa e à Direção de Logística.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos**, **Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 20/08/2025, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **8360191** e o código CRC **CC4F0373**.